

Documento complementar da escritura lavrada em dois de julho de dois mil e vinte, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado -----

----- **ESTATUTOS** -----

----- **INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJETO** -----

----- **Artigo 1º** -----

1 - O “INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação”, a seguir designado abreviadamente por INOV, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----

2 - O INOV tem a sua sede na Rua Alves Redol, nº 9, na freguesia de Arroios, Concelho de Lisboa, podendo ser transferida, mediante deliberação da Assembleia Geral, favorável de três quartos do número de membros presentes, para qualquer outro local do país. -----

3 - O INOV pode, também mediante deliberação da Assembleia Geral, filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objetivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, participar, como instrumento de prossecução do seu objeto, no capital de empresas e ainda criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país. -----

----- **Artigo 2º** -----

1 - O INOV tem por objeto contribuir para o reforço da capacidade de inovação, modernização e competitividade global de entidades de natureza empresarial e organismos públicos, através da realização de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de transferência e valorização do conhecimento, de assistência técnica e tecnológica, de consultoria e formação avançada, tendo por base os domínios nucleares das engenharias de eletrónica, informática e computadores e comunicações, com extensão a áreas em que aqueles domínios são relevantes. -----

2 – Para a prossecução do seu objeto, constituem, entre outras, atribuições do INOV: -----

- a) A promoção de ações de sensibilização, junto às organizações, para o uso de tecnologias avançadas, através de ações de consultoria, desenvolvimento de soluções e seu teste, demonstração e formação, sensibilizando as organizações para a utilização estratégica de técnicas e tecnologias avançadas como fator crítico de sucesso no reforço das suas competências centrais; -----
- b) O apoio estratégico às organizações na identificação de soluções tecnológicas otimizadas para a conceção inovadora de produtos, serviços e/ou melhoria dos processos de forma a promover a sua diferenciação, competitividade, produtividade e internacionalização;-----
- c) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, serviços e tecnologias avançadas, de forma a responder às rápidas evoluções do mercado e, nesse âmbito, corresponder eficazmente à realização e transferência, em tempo útil, de conhecimento e soluções inovadoras para o tecido económico; -----
- d) Contribuir para a formação de recursos humanos para reforço das suas qualificações e competências, em colaboração com as instituições de ensino, quer através do seu envolvimento em projetos, quer apoiando a realização de estágios ou obtenção de diplomas; -----
- e) Promover a transferência de conhecimento e a colaboração entre o INOV e o ensino superior, através do envolvimento de docentes e alunos em projetos e atividades conjuntos
- f) O estabelecimento de contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo;-----
- g) A publicação dos resultados da sua atividade e a difusão de uma cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação; -----
- h) A promoção de iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo; -----

- i) A participação em associações nacionais ou internacionais afins com o objetivo de promover a colaboração e a partilha de experiências, a complementaridade de competências e a exploração de interesses mútuos; -----
- j) Promover a internacionalização das suas atividades, nomeadamente a integração em cadeias de valor e a participação em projetos colaborativos internacionais; e -----
- k) O exercício de quaisquer outras atividades que a Assembleia Geral ou os seus órgãos de gestão entendam dever prosseguir. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**ASSOCIADOS**-----

-----**Artigo 3º**-----

1 - Poderão ser associados do INOV pessoas coletivas que, em razão das suas competências específicas, áreas de atividade e objetivos, possam dar um contributo relevante para a prossecução dos objetivos do INOV. -----

2 - A adesão de novos associados far-se-á por proposta do Conselho de Administração, de qualquer associado ou a pedido da entidade interessada, no qual serão especificados os motivos por que pretende aderir ao INOV e qual o contributo que se propõe dar para a prossecução dos fins associativos. -----

3 - São associados fundadores as pessoas coletivas que intervieram no ato de constituição da associação, agora denominado INOV, a saber, o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e o INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa. -----

-----**Artigo 4º**-----

1 - Constituem direitos dos associados: -----

- a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; -----

- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade do INOV, nos trinta dias que antecedem qualquer reunião da Assembleia Geral; -----
- e) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados alcançados ou dos estudos que o INOV esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos; -----
- f) Receber as publicações do INOV; -----
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o INOV ponha à sua disposição; -----
- h) Ter preferência, relativamente a estranhos à Associação, na utilização dos serviços de investigação e desenvolvimento que o INOV preste e no acesso aos resultados obtidos pelos mesmos, segundo condições a fixar em regulamento próprio. -----

2 - Constituem deveres dos associados: -----

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos; -----
- b) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas ou contribuições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral; -----
- c) Nomear o seu ou seus representantes na Assembleia Geral da Associação; -----
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas; -----
- e) Colaborar nas atividades promovidas pelo INOV. -----

----- **Artigo 5º** -----

1 - Perdem a qualidade de associados: -----

- a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho de Administração; -----
- b) Os que forem declarados insolventes ou que tenham sido dissolvidos ou que, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica; -----

- c) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das quotas ou contribuições fixadas pela Assembleia Geral; -----
- d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação; e -----
- e) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos associativos do INOV. ----

2 – A perda da qualidade de associado, nos casos das alíneas a) e b) do número um será declarada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado ou ao seu representante legal, por carta registada, na qual será fixada a data de produção de efeitos. --

----- **Artigo 6º** -----

1 - Os associados são passíveis de incorrer na aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Exclusão, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do artigo 5º; -----
- b) Censura; e -----
- c) Suspensão de direitos associativos até um ano. -----

2 - A exclusão, que será sempre precedida de audição do faltoso, é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, e só será válida se forem favoráveis à exclusão dois terços dos votos apurados.

3 - A competência para propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções das alíneas b) e c) do número um é atribuída ao Conselho de Administração, na sequência da audiência do associado faltoso ou do seu legal representante. -----

4 – Da aplicação de qualquer penalidade, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira reunião da Assembleia Geral após aquela notificação -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **ORGANIZAÇÃO** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES COMUNS** -----

-----**Artigo 7º**-----

- 1 - Constituem órgãos associativos do INOV: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
 - b) O Conselho de Administração; -----
 - c) A Comissão Executiva, caso a Assembleia Geral decida da sua constituição nos termos do disposto no número três do presente artigo e no artigo décimo sexto; -----
 - d) O Conselho Fiscal;-----
 - e) O Conselho Científico; e -----
 - f) A Comissão de Acompanhamento. -----
- 2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, para o desempenho do mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----
- 3 – No ato de eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá nomear uma Comissão Executiva, de acordo com o disposto no artigo décimo sexto destes estatutos. -----
- 4 - A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos referidos nos números 2 e 3 é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral imediatamente após a eleição, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----
- 5 - A fiscalização da atividade dos restantes órgãos, bem como dos negócios associativos, em termos de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, é confiada a um Conselho Fiscal. -----
- 6 - O acompanhamento das atividades de carácter científico e técnico da associação é confiado a um Conselho Científico. -----
- 7 – A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento, segundo parâmetros definidos pelo INOV.-----
- 8 – A vacatura de um lugar em qualquer órgão de gestão ou fiscalização implicará a sua substituição no prazo máximo de sessenta dias, por cooptação. A designação prevista é feita

no seio do órgão onde se verificou a vacatura, sendo ratificada na Assembleia Geral que tenha lugar imediatamente após a ocorrência. -----

9 – A vacatura de dois ou mais lugares em qualquer órgão de gestão ou de fiscalização, determina a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, para efeitos de substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência. -----

10 – Os membros do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, assim como os presidentes desses órgãos, são ratificados em sede de Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **ASSEMBLEIA GERAL** -----

----- **Artigo 8º** -----

1 - A Assembleia Geral é composta por cinco representantes do INESC, por dois representantes do INESC ID e por um representante de cada um dos associados que venham a ser admitidos na associação, tendo cada membro direito a um voto. -----

2 - O número de votos correspondente ao conjunto dos associados fundadores não poderá ser inferior a metade dos votos mais um. -----

3 - As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos. -----

----- **Artigo 9º** -----

1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e por dois secretários, eleitos de entre os membros da Assembleia Geral. -----

2 – Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das sessões. ----

3 - Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e ainda redigir a ata das sessões, na ausência do segundo secretário. -----

4 - Compete ao segundo secretário redigir a ata das sessões. -----

-----**Artigo 10º**-----

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.-----
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e outra para aprovar o plano e orçamento para o ano seguinte. -----
- 3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Científico. -----

-----**Artigo 11º**-----

- 1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. -----
- 2 - As cartas serão enviadas com a antecedência mínima de oito dias. -----

-----**Artigo 12º**-----

- 1 - É admissível a representação de um membro da Assembleia Geral por outro membro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado, dirigida ao presidente da Mesa. -----
- 2 - As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.-----
- 3 - No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. -----

-----**Artigo 13º**-----

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de representantes de, pelo menos, metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que os membros presentes representem pelo menos metade do total dos votos. -----

2 - Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros. -----

----- **Artigo 14º** -----

1 - Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; -----
- b) Decidir da constituição de uma Comissão Executiva e, em caso afirmativo, nomear os seus membros e o Presidente; -----
- c) Ratificar a composição do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento e respetivos Presidentes, assim como os respetivos regulamentos ou alterações mediante proposta do Conselho de Administração;-----
- d) Apreciar e votar o relatório e contas, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;-----
- e) Apreciar e votar os planos de investimento anuais e/ou plurianuais, o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como o plano de atividades, tendo em conta o parecer do Conselho Científico; -----
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados; -----
- g) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos artigos quinto e sexto e sobre os recursos previstos no número quatro do artigo sexto; -----
- h) Conceder autorização ao INOV para demandar os membros do Conselho de Administração (e da Comissão Executiva, se existir) pelos factos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação; -----
- i) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo vigésimo oitavo; -----
- j) Aprovar e interpretar os regulamentos internos do INOV, velar pelo seu cumprimento e alterá-los sempre que subsistam casos omissos; -----

- k) Deliberar sobre os projetos de criação, filiação, adesão ou associação nos organismos referidos no número três do artigo primeiro; -----
- l) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados; -----
- m) Deliberar sobre a dissolução do INOV; e -----
- n) Proceder à fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito eleger uma Comissão de Vencimentos, composta por, pelo menos, três elementos.

2 - Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre a alteração da sua composição, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos e, simultaneamente, com o voto favorável da maioria dos membros designados pelo INESC e pelo INESC ID, na qualidade de representantes dos associados fundadores. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**ÓRGÃOS DE GESTÃO**-----

-----**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**Artigo 15º**-----

- 1 – A gestão do INOV é assegurada por um Conselho de Administração. -----
- 2 – O Conselho de Administração é composto por um número ímpar, mínimo de cinco e máximo de nove membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que, no mesmo ato, designará o Presidente do órgão.-----
- 3 – O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias; extraordinariamente, reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----
- 4 – Qualquer administrador poderá delegar noutro a sua representação e voto no Conselho de Administração. -----
- 5 – Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à boa condução das atividades do INOV e, em particular, o seguinte: -----
 - a) Elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente à Assembleia Geral; -----

- b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento a apresentar anualmente à Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar à Assembleia Geral, e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração; -----
- d) Propor à Assembleia Geral a participação do INOV em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e/ou responsabilidades financeiras avultadas ou investimentos, não contempladas no plano e orçamento aprovados; -----
- e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar; -----
- f) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação, desenvolvimento e prestação de serviços a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica e técnica do INOV; -----
- g) Elaborar regulamentos internos; -----
- h) Representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente; -----
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
- j) Alienar bens da Associação de acordo com as deliberações da Assembleia Geral; e, -----
- k) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos. -----

6 – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

-----COMISSÃO EXECUTIVA-----

-----Artigo 16º-----

1 – Em cada mandato e no ato de eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá nomear uma Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três elementos do Conselho de Administração e presidida por um dos membros eleitos para

Comissão Executiva, a eleger no mesmo ato e que poderá ou não coincidir com o presidente do Conselho de Administração. -----

2 - A Comissão Executiva fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias que podem, ou não, ser conjuntas com as reuniões do Conselho de Administração; extraordinariamente, reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, por qualquer um dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----

3 - As deliberações da Comissão Executiva são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

4 - Qualquer membro da Comissão Executiva poderá delegar noutro a sua representação e voto nesse órgão. -----

5 - À Comissão Executiva caberá assegurar a gestão corrente dos negócios do INOV e exercer, designadamente, as funções descritas nas alíneas e), f), g) e h) do número 5 do artigo anterior e as que lhe venham a ser expressamente cometidas pelo Conselho de Administração. -----

----- **Artigo 17º** -----

1 - Para vincular o INOV são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração. -----

2 - Havendo Comissão Executiva, nomeada pela Assembleia Geral nos termos do disposto no artigo décimo sexto, para vincular o INOV é necessário que uma das assinaturas previstas no número anterior seja de um dos membros da Comissão Executiva. -----

3 - O INOV vincula-se, ainda, com a assinatura de qualquer mandatário, devidamente constituído para o efeito e nos estritos termos do respetivo mandato. -----

4 - O Conselho de Administração pode delegar em colaboradores qualificados poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que não obriguem jurídica e externamente o INOV. -----

----- **SECÇÃO IV** -----

-----**CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 18º**-----

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o presidente, e integrará obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

2 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do INOV e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral. -----

3 - O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados, sempre que solicitados, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, caso a Assembleia Geral tenha decidido pela existência desse órgão. ---

-----**SECÇÃO V**-----

-----**CONSELHO CIENTÍFICO E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**-----

-----**Artigo 19º**-----

1 - O Conselho Científico é um órgão de carácter consultivo constituído por todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade no INOV, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação. -----

2 – A Comissão de Acompanhamento é um órgão de carácter consultivo constituído por cinco especialistas e/ou individualidades exteriores ao INOV, com reconhecidas competências nas áreas de atividade e/ou nos mercados da instituição, podendo parte deles exercer a sua atividade em instituições estrangeiras. -----

3 - O Conselho Científico reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e a Comissão de Acompanhamento reunirá, pelo menos, uma vez de dois em dois anos; extraordinariamente, estes órgãos reunirão sempre que necessário, mediante convocatória dos respetivos Presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração. -----

4 – As reuniões do Conselho Científico ou da Comissão de Acompanhamento podem incluir visitas à instituição. -----

5 - Os princípios de orientação e o modo de funcionamento do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, bem como a existência, composição e funcionamento de estruturas intermédias serão objeto de regulamentos próprios, a ratificar pela Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 20º**-----

1 - Compete ao Conselho Científico: -----

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do INOV; -----
- b) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração, ou que a Comissão Executiva quando exista, entendam submeter à sua apreciação; -----
- c) Pronunciar-se sobre a organização das atividades científicas do INOV; -----
- d) Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento; -----
- e) Analisar e discutir a política científica da instituição e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----
- f) Monitorizar a atividade e produção científica e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----
- g) Apresentar ao Conselho de Administração e/ou à Comissão Executiva, quando exista, propostas, no âmbito das suas atribuições, sobre quaisquer aspetos relacionados com as atividades do INOV; e -----
- h) Desempenhar outras funções de gestão científica que lhe sejam confiadas quer pelo Conselho de Administração, quer pela Assembleia Geral.-----

2 – O Conselho Científico pode funcionar em comissões mais restritas e delegar nestas algumas das suas competências, nos termos previstos no respetivo regulamento. -----

3 – Compete à Comissão de Acompanhamento exercer funções de análise e de aconselhamento, segundo parâmetros definidos pelo INOV, analisando regularmente o

funcionamento da instituição e emitindo os pareceres julgados adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades. -----

4 – O Conselho de Administração informará de imediato os membros da Assembleia Geral de todas as alterações de composição, organização ou regulamentação verificadas nos órgãos consultivos e submetê-las-á a ratificação na reunião imediatamente seguinte desse órgão.---

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DO FUNCIONAMENTO** -----

----- **Artigo 21º** -----

A atividade do INOV rege-se-á pelos presentes estatutos, pela lei geral civil e por regulamentos internos que venham a ser adotados no exercício das competências estatutárias.

----- **Artigo 22º** -----

No exercício das suas atividades, o INOV orientar-se-á pelos seguintes princípios organizativos:

- a) Acompanhamento e avaliação técnica e financeira regular e independente; -----
- b) Difusão da cultura científica, tecnológica e de inovação; e -----
- c) Otimização dos recursos disponíveis. -----

----- **Artigo 23º** -----

1 - O INOV, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebra convénios com instituições do ensino superior tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos. -----

2 - O INOV poderá também celebrar outro tipo de convénios com outras instituições para a prossecução dos fins associativos. -----

3 – O INOV deverá criar as condições necessárias para que as atividades desenvolvidas pelos meios humanos que lhe são cedidos nos termos dos números anteriores se adequem à natureza, dignidade e funções da entidade cedente. -----

4 - Quando solicitados pelo INOV, os associados facultarão ao INOV, através de convênios, quadros técnicos e outros trabalhadores, os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões para a prossecução dos fins associativos, com respeito pelo vínculo contratual que os liga à instituição cedente.-----

5 – O INOV deverá ainda assegurar que os meios humanos cedidos nos termos dos números anteriores se identificam publicamente, designadamente na explicitação da autoria de artigos científicos, como investigadores ou docentes das instituições cedentes e como investigadores do INOV, sempre que atuem nessa qualidade.-----

6 - O INOV utilizará os edifícios, instalações, laboratórios, equipamentos e serviços indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respetivos convênios. -----

-----**Artigo 24º**-----

Os resultados dos trabalhos de investigação e desenvolvimento que o INOV efetue e os direitos a eles associados são inalienáveis, sem prejuízo, porém, dos compromissos formalmente acordados, designadamente no que respeita ao desenvolvimento de projetos em cooperação e de transferência de tecnologia. -----

-----**Artigo 25º**-----

Os contratos ou convênios celebrados pelo INOV com associados ou terceiros serão reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**FINANÇAS**-----

-----**Artigo 26º**-----

1 - As despesas do INOV serão suportadas pelas suas receitas ordinárias, constituídas por: ---
a) Receitas provenientes dos contratos a celebrar com terceiras entidades no âmbito das suas atividades; -----

- b) Financiamentos provenientes de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico em que o INOV esteja envolvido; -----
- c) Subsídios e incentivos provenientes de fundos públicos nacionais e comunitários atribuídos a projetos a desenvolver pelo INOV, a título individual ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; -----
- d) Proveitos resultantes de quaisquer atividades ou iniciativas que o INOV promova, apoie ou desenvolva, diretamente ou por intermédio de terceiros; -----
- e) Remunerações de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; e -----
- f) Quotas dos associados, de acordo com as decisões da Assembleia Geral, por unanimidade dos votos expressos. -----

2 – Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:-----

- a) Subvenções que lhe sejam concedidas; e -----
- b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo INOV. -----

----- **Artigo 27º** -----

1 - O património associativo nominal do INOV é constituído pelas contribuições dos associados efetuadas expressamente para esse fim e como tal contabilizadas, conforme deliberação da Assembleia Geral. -----

2 - A Assembleia Geral poderá aprovar a constituição de fundos afetos à prossecução de determinadas finalidades estatutárias, podendo aqueles beneficiar de contribuições financeiras externas. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** -----

----- **Artigo 28º** -----

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim. -----

2 - Para esse efeito, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, ou representados, todos os seus membros. Em segunda convocação, que não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de membros. -----

3 - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de membros presentes ou representados.-----

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**DISSOLUÇÃO**-----

-----**Artigo 29º**-----

1 - O INOV pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.-----

2 - À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo anterior, exigindo-se, porém, dupla maioria qualificada de três quartos do número de votos e de associados.-----

-----**Artigo 30º**-----

Deliberada a dissolução do INOV, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao ativo líquido, se o houver, com respeito pela situação relativa dos associados, expressa pelo valor da respetiva contribuição, sem prejuízo do número um do artigo 166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim. ---

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**-----

-----**Artigo 31º**-----

1 – Após a data de celebração da escritura relativa à presente alteração de estatutos, a Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, para proceder à eleição dos órgãos de administração e fiscalização. -----

2 – O atual Conselho de Diretores constitui-se como Conselho de Administração, desde a data da outorga da escritura de alteração de estatutos até à eleição referida no número anterior, mantendo-se também a Comissão Executiva atual.-----

----- **Artigo 32º** -----

No prazo máximo de seis meses, o Conselho de Administração submeterá à ratificação da Assembleia Geral a composição do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, indicando os respetivos presidentes, de acordo com o disposto no número dez do artigo sétimo dos estatutos. -----